



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Água Branca

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

**RESOLVE:**

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Água Branca e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina, PI, 14 de julho de 2015

**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI



**EPI** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

### **JUSTIFICATIVA**

*O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Água Branca, que foi criado pela Lei 979 de 30 de abril de 1954.*

*Ressalte-se que a Lei data de mais de 30 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.*

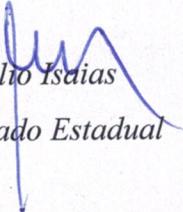
*Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.*

*Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.*

*Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.*

*Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.*

Teresina, de março de 2025

  
Hélio Isaías  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE DE DE 2025.**

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do  
Município de Água Branca***

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ* FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Água Branca, criado pela Lei nº 979 de 30 de abril de 1954.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

Art. 2º O município de Água Branca, faz limite com:

I. Com o município de **Lagoinha do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

II. Com o Município de **Olho d'Água do Piauí**:



Começa no ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta estrada, passando pela localidade Jurubeba, até o ponto de coordenadas 9.348,60 kmN / 764,25 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.346,90 kmN / 767,45 kmE, na estrada Tanque / Água Branca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,90 kmN / 767,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,95 kmN / 767,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.344,15 kmN / 768,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.343,35 kmN / 771,35 kmE, na estrada Baixão da Unha de Gato / Baixão do Tanque; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,80 kmN / 771,50 kmE, num entroncamento e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão.

III. Com o Município de **Hugo Napoleão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,95 kmN / 768,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE.

IV. Com o Município de **São Gonçalo do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,60 kmN / 764,70 kmE, na rodovia PI-236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos.

V. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,10 kmN / 756,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,70 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.343,65 kmN / 756,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.344,70 kmN / 756,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.346,40 kmN / 756,85 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.346,90 kmN / 756,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.347,90 kmN / 756,90 kmE, num travessão e segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.



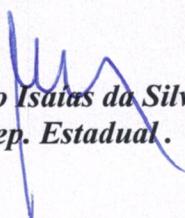
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), de de 2025

  
**Hélio Isaías da Silva**  
**Dep. Estadual.**



**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**

TERESINA  
Março de 2025



## O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

O Município de Água Branca, criado pela Lei nº 979, de 30 de abril de 1.954, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 97,1 Km<sup>2</sup>, e tem por limites: ao norte, o município de Lagoinha do Piauí; ao sul, os municípios de Hugo Napoleão e São Gonçalo do Piauí; a leste, o município de Olho D'água do Piauí e a oeste o Município de São Pedro do Piauí.

## A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

## O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Água Branca;

- a) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Água Branca e Lagoinha do Piauí;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Água Branca e Hugo Napoleão;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Água Branca e São Gonçalo do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Água Branca e São Pedro do Piauí;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Água Branca;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Água Branca;
- g) Lei de criação do Município de Água Branca;

#### I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Água Branca (PI).

#### II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Água Branca, visando à sua regularização com os Municípios de Lagoinha do Piauí, Olho D'Água do Piauí, Hugo Napoleão, São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos,*

*emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”.*

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com os Municípios de Água Branca, e os municípios de Lagoinha do Piauí, Olho D’água do Piauí, Hugo Napoleão, São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Lagoinha do Piauí, as localidades “Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras”, hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca;
- II. Com o Município de Hugo Napoleão, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidade e povoações;
- III. Com o município de São Gonçalo do Piauí, Houve Somente Ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de São Pedro do Piauí, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo remanejamento de localidades e povoações;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Água Branca.

### III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Água Branca atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Água Branca (PI).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Teresina (PI), de 25 Março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 979 de 30 de abril de 1954. **Criação do Município de Água Branca.** Diário da Republica nº32. Teresina/PI, 07 de Maio de 1954.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Água Branca (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. **Memorial Descritivo do Município de Água Branca.** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



## ANEXOS



**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE ÁGUA BRANCA**

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Água Branca
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Água Branca e Lagoinha do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Água Branca e Hugo Napoleão
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Água Branca e São Gonçalo do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Água Branca e São Pedro do Piauí
6. Memorial Descritivo do Território de Água Branca
7. Mapa de referência do Município de Água Branca
8. Lei de criação do Município de Água Branca
9. Lei nº 4.810, de 1995, do Município de Olho D'Água do Piauí
10. Ofício CETE/PI nº 146/2017, Teresina, 29 de junho de 2017
11. Ofício CETE/PI nº 147/2017, Teresina, 29 de junho de 2017



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 146/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Senhor Jonas Moura de Araújo Prefeito Municipal de Água Branca  
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

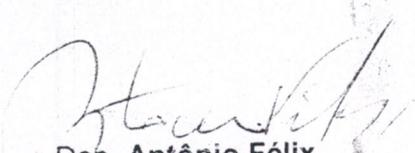
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Água Branca** e os municípios de **Lagoinha do Piauí, Olho D'Água do Piauí, Hugo Napoleão, São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 147/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Senhor Ivon Lendl Beserra Sales Presidente da Câmara Municipal de Água Branca  
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

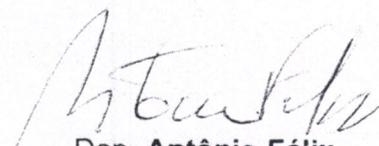
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Água Branca** e os municípios de **Lagoinha do Piauí, Olho D'Água do Piauí, Hugo Napoleão, São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Dep. **Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## CÓPIA DA LEI Nº 979 de ABRIL DE 1954

Dispõe sobre a criação do município de Água Branca, desmembrado do município de São Pedro do Piauí.

Faço saber a todos que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o município de Água Branca, desmembrado do município de São Pedro do Piauí, compondo-se das seguintes datas: Lagoa da Vida, Mocambo, Buriti dos Angicos e parte das datas Cruz de Paiva, Angicos, Gado Bravo, Santo Antonio e Berlingas.

Art. 2º - O município de Água Branca, obedecendo as delimitações geográficas do antigo município de São Pedro do Piauí, limitar-se-á com este pela linha que divide a data Angico do Meio, de Norte para o Sul, tomando-se por base os seguintes pontos: uma reta que parte do centro da extremidade norte da data Angicos, para uma baixa situada entre canafístula e João Lopes, seguindo noutra reta a um ponto X, a ser determinado, de modo que a data fique dividida exatamente ao meio; com a data Cruz de Paiva dividida pela rodovia Água Branca - Teresina, com o contorno pela direita da propriedade denominada "ESTACA ZERO", que ficará para o município de São Pedro do Piauí, dividido com o município de Teresina, por uma linha divisória a partir da rodagem, seguindo uma reta até o marco dos três riachos, seguindo dali pelo leito do riacho do mesmo nome, até o marco do riachão continuando daí uma reta até o marco das melancias de onde segue dividido com o município de Beneditinos até o Marco de Berlingas situado à margem do rio do mesmo nome, de onde segue dividido com o município de Regeneração numa reta até o marco da rodagem, no lugar Sangradouro situado no canto da linha perimétrica da data São Pedro ficando para o município de Água Branca somente até um marco a ser fixado defronte à intercessão da linha que divide a data Angicos ao meio, e para São Pedro, daí até o final da reta.

Art. 3º - O atual povoado de Água Branca passará a categoria de cidade e sede do novo município, continuando com o mesmo nome, devendo ser instalado a 1º de julho de 1954, ficando sob jurisdição do atual Prefeito de São Pedro do Piauí, até a posse dos eleitos a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo de Teresina, 30 de abril de 1954

a) Pedro de Almendra Freitas

Nº 18

XVIII - OLHO D'AGUA DO PIAUI - desmembrado dos municípios de Água Branca e Barro Duro, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Monsenhor Gil;
- b) Sul - Com os municípios de Água Branca e Hugo Napoleão;
- c) Leste - Com os municípios de Barro Duro e Elesbão Veloso; *SENHEDINHO*
- d) Oeste - Com os municípios de Agricolândia e Água Branca. *MIGUEL LEAO*

§ 18 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de OLHO D'AGUA, no marco M-1, situado à margem esquerda do Rio Berlangas, no limite entre os municípios de Elesbão Veloso e Barro Duro, daí, segue-se margeando o Rio Berlangas, no sentido natural e na distância de 13.600,00 metros encontra-se o marco M-2; deste marco, segue-se com os seguintes rumos e distância 84°00'SW e 10.450,00 metros até o marco M-3; 4°30' NW e 2.230,00 metros até o marco M-4; 70°00'NW e 8.980,00 metros até o marco M-5; 1°00'NW e 3.800,00 metros até o marco M-6; vários rumos e distância seguindo uma estrada carroçável no sentido da localidade São João até o cruzamento desta com a estrada Lagoa da Vida/Favelinha onde se encontra o marco M-7; com distância total de 7.200,00 metros vários rumos e distâncias por esta última no sentido da estrada Caixa dos Cacos Olho D'agua, numa distância total de 8.200,00 metros até o marco M-8; 31°00'NE e 5.700,00 metros até o marco M-9;

24°00'NW e 10.500,00 metros até o marco M-10; 20°00'NE e 5.500,00 metros até o marco M-11; 15°00'NW e 7.100,00 metros até o marco M-12; 81°00'NW e 3.250,00 metros até o marco M-13; 34°00'NE e 1.800,00 metros até o marco M-14; 0°00'NW) e 3.500,00 metros até o marco M-15; 69°00'SE e 12.200,00 metros até o marco M-16; 7°00'NW e 1.300,00 metros até o marco M-17; 68°00'SE e 2.550,00 metros até o marco M-18; vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação com distância de 8.400,00 metros até o marco M-19; vários rumos e distâncias por uma caminho sem denominação com distância de 1.600,00 metros até o marco M-20; 2°30' SE e 4.400,00 metros até o marco M-21, 5°00'SW e 26.900,00 metros até o marco M-22, 55°00'SE e 21.700,00 metros até o marco M-1, ponto inicial da descrição perimétrica deste levantamento, perfazendo um total de 170.860,00 metros de perímetro total de área equivalente a 68.120,00 00 Ha.

LEI Nº 480 DE 1919

# MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

## MUNICÍPIO: Água Branca - PI

### 1. Com o município de **Lagoinha do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

### 2. Com o Município de **Olho d'Água do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta estrada, passando pela localidade Jurubeba, até o ponto de coordenadas 9.348,60 kmN / 764,25 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.346,90 kmN / 767,45 kmE, na estrada Tanque / Água Branca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,90 kmN / 767,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,95 kmN / 767,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.344,15 kmN / 768,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.343,35 kmN / 771,35 kmE, na estrada Baixão da Unha de Gato / Baixão do Tanque; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,80 kmN / 771,50 kmE, num entroncamento e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão.

### 3. Com o Município de **Hugo Napoleão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,95 kmN / 768,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE.

### 4. Com o Município de **São Gonçalo do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,60 kmN / 764,70 kmE, na rodovia PI-236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos.

5. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,10 kmN / 756,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,70 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.343,65 kmN / 756,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.344,70 kmN / 756,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.346,40 kmN / 756,85 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.346,90 kmN / 756,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.347,90 kmN / 756,90 kmE, num travessão e segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

 Documento assinado digitalmente  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Data: 13/08/2024 08:11:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

-----  
Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

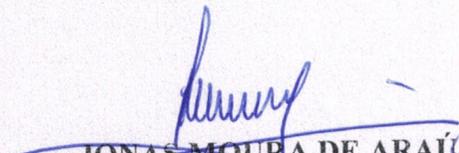
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

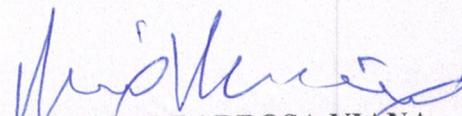
Agosto/2024

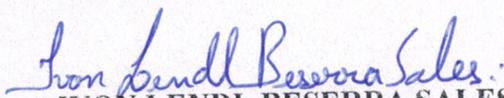
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades “**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**”, hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

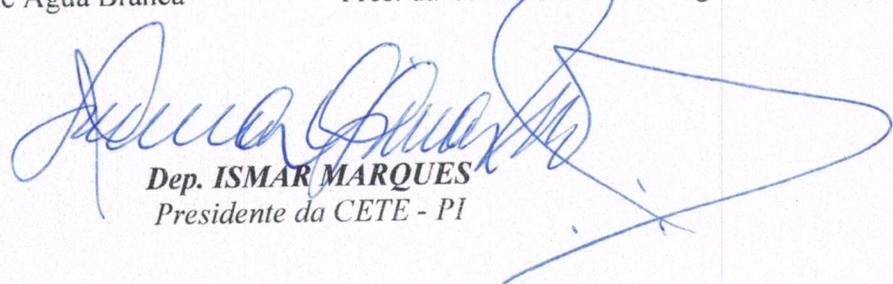
Teresina. PI, 12 / JULHO ..... de 2017

  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca

  
**ALCIONE BARBOSA VIANA**  
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí

  
**IVON LENDL BESERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

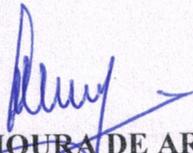
  
**RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

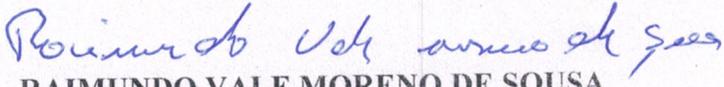
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades “**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**”, hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

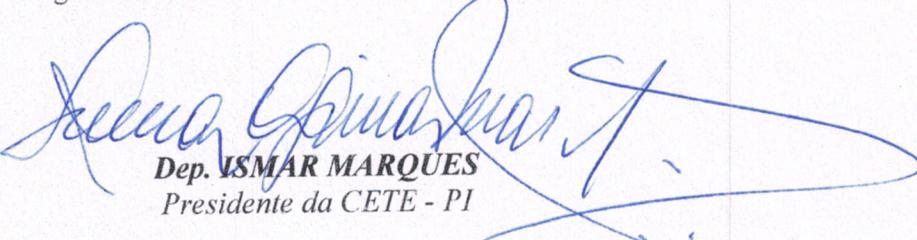
Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017

  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca

  
**ALCIONE BARBOSA VIANA**  
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí

  
**IVON LENDL BESERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

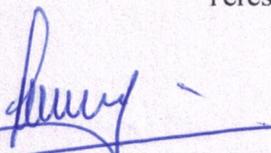
  
**RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

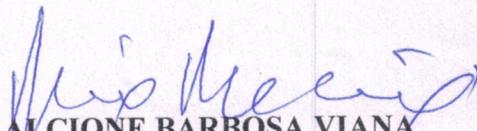
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades “**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**”, hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017



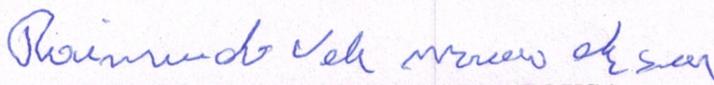
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca



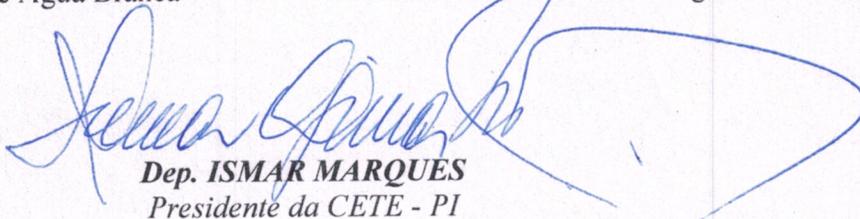
**ALCIONE BARBOSA VIANA**  
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



**IVON LENDL BESERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



**RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

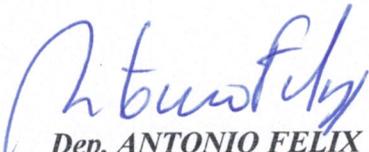
Teresina. PI, 24 / MAIO ..... de 2017

  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca

  
**HÉLIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão

  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

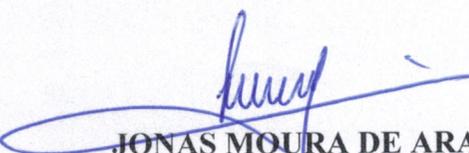
  
**MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

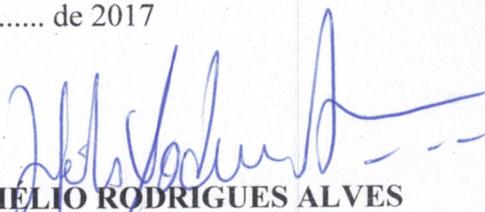
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoléon, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

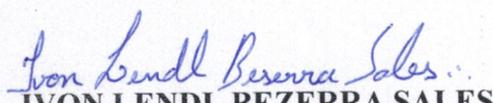
Teresina. PI, 24 / ..... MAIO ..... de 2017



**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca



**HÉLIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal de Hugo Napoléon



**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



**MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoléon



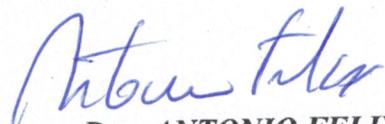
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / JULHO ..... de 2017

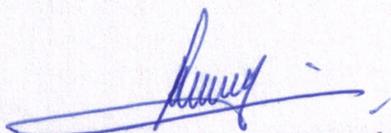
  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..... de ..... de 2015



**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

**HUMBEERTO TAVARES MENDES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí



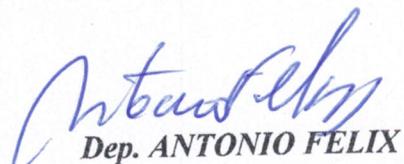
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / JULHO ..... de 2017

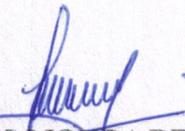
  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

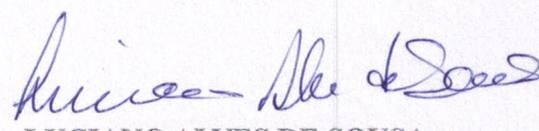
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..... de ..... de 2015

  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Água Branca

  
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**

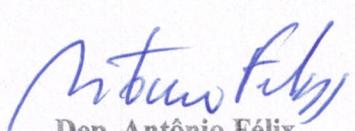
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

**HUMBERTO TAVARES MENDES**

Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

  
**Dep. Antônio Félix**

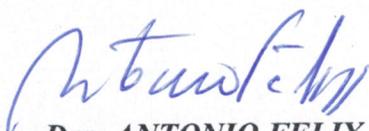
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoados, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / JULHO ..... de 2017

  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

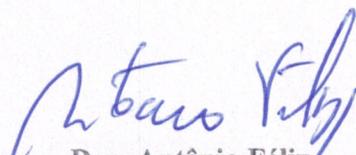
Teresina. PI, 12 de JULHO de 2015

  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca

  
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

**HUMBEERTO TAVARES MENDES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

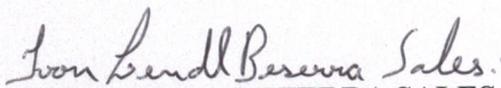
Termo de Acordo

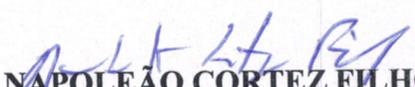
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

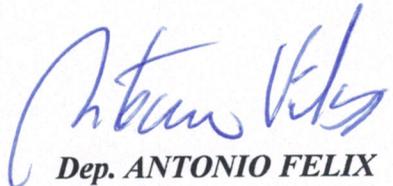
Teresina. PI, 10 / JUN / 2017 de 2017

  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca

  
**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí

  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

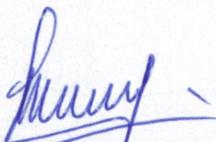
  
**NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

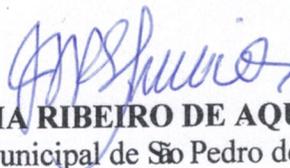
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

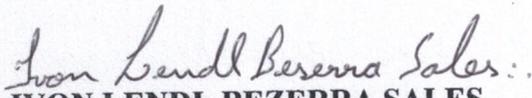
Teresina. PI, ..10..1...JUNHO..... de 2017



**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca



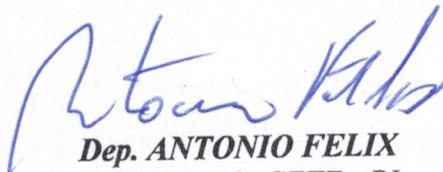
**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



**NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

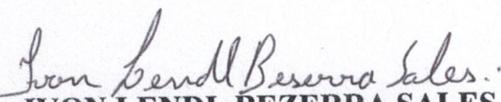
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

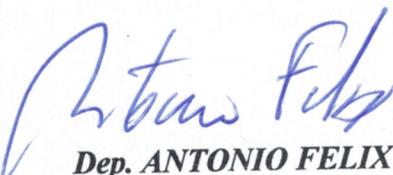
Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2017

  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca

  
**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí

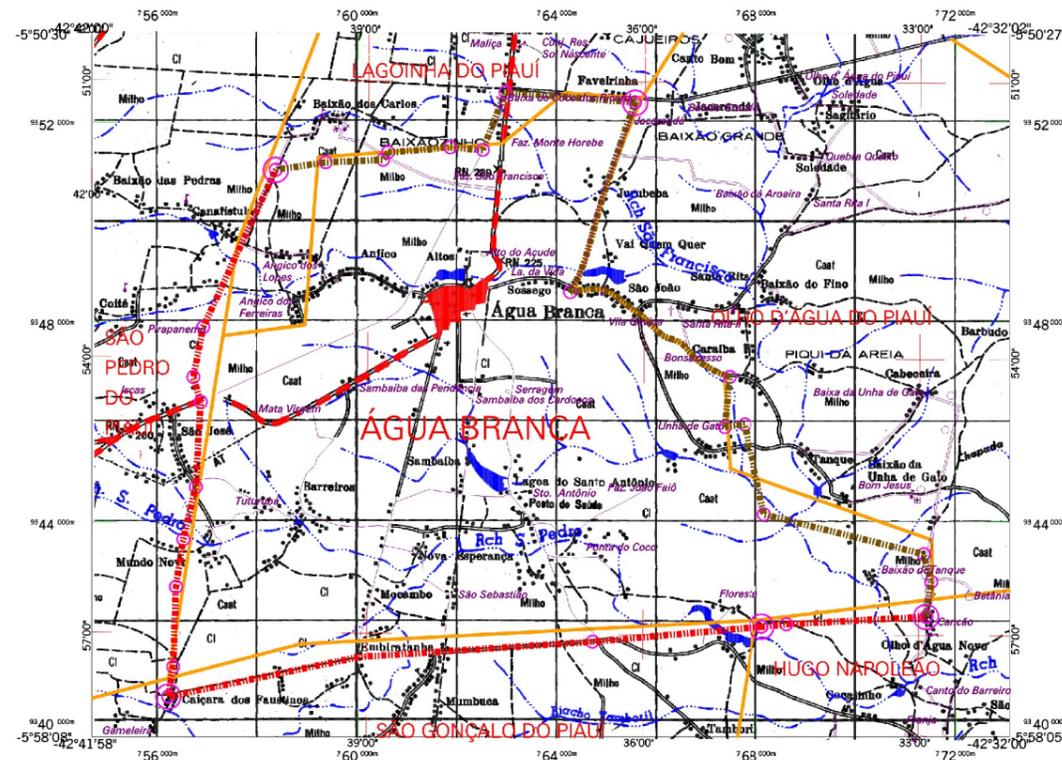
  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

# Água Branca-PI

Geocódigo  
2200202



## MAPA MUNICIPAL

### CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

#### ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

##### Edificações

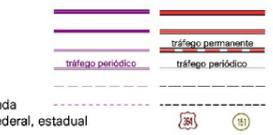
Igreja, Escola, Mina  
Moinho de vento, Moinho de água  
Campo de emergência, Farol  
Localidades



Linha transmissora de energia, Cerca  
Linha telefônica

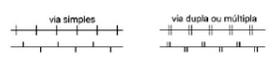
##### Rodovias

auto-estrada  
pavimentada  
sem pavimentação  
sem pavimentação  
caminho carroçável  
trilha, caminho e picada  
prefixo de estrada: federal, estadual



##### Ferrovias

bitola larga  
bitola estreita



#### LIMITES

internacional  
interestadual  
intermunicipal  
áreas especiais

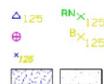


#### ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

**COR MAGENTA** Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites  
**COR VERDE** Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

#### ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico. Referência de nível  
Ponto astronômico. Ponto barométrico  
Cota comprovada  
Superfície deformada. Areia



#### ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente  
Lago ou lagoa intermitente  
Terreno sujeito a inundação. Salina  
Brejo ou pântano  
Poço (água). Nascente  
Rápidos e cachoeiras grandes  
Rápidos e cachoeiras  
Rocha submersa e a descoberto  
Molhe e represa: terra e alvenaria  
Ancoradouro. Rio seco ou de aluvião  
Recife rochoso



Escala 1 : 100.000



SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM  
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 45 WGr.  
Acréscimos as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente  
DATUM HORIZONTAL: SAD 89

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente das diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.  
AV. Brasil, 15 671 - Parada de Lucas  
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-451  
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
2200202		ÁGUA BRANCA

PROJETO CETE / PI  
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI

CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRIUNÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

#### Localização no Estado



## Água Branca-PI

#### ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião:	CENTRO-NORTE PIAUIENSE	
Microrregião:	MÉDIO PARNAIBA PIAUIENSE	
Altitude da Sede:	Área: 97,1 Km <sup>2</sup>	
COORDENADAS DA SEDE		
Latitude: -5,890	E: 761527	MC
Longitude: -42,638	N: 9348399	45

#### CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	12-09-2008
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

#### Articulação das Partes do Mapa



Supervisão:  
Geog. Marcos Pereira da Silva CREA/DF N° 23689/D

Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:  
Técnicos: Tecg. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tecg. Geoproc. Geovana Machado Pereira. Data: 10/02/2025

Responsável Técnico:  
Eng° Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues CREA/CE N° 12.161/D-PR  
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:  
Técnicos: Karine Ribeiro Estevam / Ribamar Miranda / Hylana Lima Data: 27/08/2017 19/02/2019